



Deliberação CBH-PCJ 10/94, DE 15 DE ABRIL DE 1.994

Cria a Câmara Técnica de Outorgas e Licenças (CT-OL)

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (CBH-PCJ), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe o Artigo 9º da Lei 7663 de 30/12/91, quanto à necessidade de autorizações e licenças dos órgãos e entidades competentes para a implantação de qualquer empreendimento que demande a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, a execução de obras ou serviços que alterem seu regime, qualidade ou quantidade;

Considerando o que dispõe o Parágrafo 1º do Artigo 30 da Lei 7663, de 30/12/91, referente à necessidade de execução das atividades dos órgãos e entidades, relativos a outorgas e licenças, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos e mediante compatibilização e **Integração** dos seus procedimentos técnicos e administrativos;

Considerando que o Plano de Recursos Hídricos dessas Bacias, aprovado em 18/11/93, possui como uma de suas Diretrizes Gerais o fortalecimento dos mecanismos de gestão de recursos hídricos já existentes e como uma das Diretrizes Específicas para o período 1994/1995 a Organização Institucional dos órgãos públicos e privados e o desenvolvimento dos instrumentos necessários para a implantação do sistema de gestão descentralizada de recursos hídricos;

Considerando que o Programa de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos, do Plano de Bacia aprovado pelo CBH-PCJ, em 18/11/93, em seu item 1.2 prevê a implantação de sistema gerencial de outorgas com a racionalização da operacionalização dos sistemas de licenciamento, outorga e controle, visando a preparação dos órgãos estaduais para a implantação de sistema descentralizado de gestão de Recursos Hídricos;

Considerando os objetivos do CBH-PCJ, definidos no Artigo 3º do seu Estatuto e em especial, os incisos VII a XI;

Delibera:

Artigo 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Outorgas e Licenças (CT-OL), assim composta:

I - 5 (cinco) representantes do Estado:

- a) 1 representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- b) 1 representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE);
- c) 1 representante da Companhia de Tecnologia Saneamento Ambiental (CETESB);
- d) 1 representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP); e



e) 1 representante da Companhia Energética de São Paulo (CESP).

II - 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil:

a) 1 representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba (AEAP);

b) 1 representante da Associação Comercial e Industrial de Limeira (ACIL);

c) 1 representante da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Águas e Esgotos - Região São Paulo - Centro (ASSEMAE);

d) 1 representante do Sindicato Rural de Campinas;

e) 1 representante da Associação de Agricultura Natural de Campinas e Região.

III - 5 (cinco) representantes dos Municípios:

a) 1 representante do Município de Americana;

b) 1 representante do Município de Campinas;

c) 1 representante do Município de Piracicaba;

d) 1 representante do Município de Salto; e,

e) 1 representante do Município de Valinhos.

Artigo 2º - Compete à CT-OL, além das atribuições definidas na Deliberação CBH-PCJ 08/94, de 15/04/94:

I - Analisar e manifestar-se sobre propostas ou questões específicas, nos seguintes assuntos:

a) reenquadramento de corpos d'água;

b) regulamentação de áreas de proteção ambiental - APAs;

c) questões de uso do solo e planejamento regional;

d) aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos; e

e) conflitos de uso de recursos hídricos.

II - Efetuar diagnóstico, análise e proposição de critérios e procedimentos no que se refere a outorgas e licenças, com o objetivo de:

a) racionalizar os procedimentos para a emissão, pelos órgãos competentes, de outorgas para o uso da água e licenciamento ambiental;

b) integrar os procedimentos dos órgãos competentes na emissão de outorgas e licenças visando a agilização de processos e benefícios aos usuários de recursos hídricos;

c) definir critérios técnicos para constar dos planos quadrienais de recursos hídricos.

Artigo 3º - Essa Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

RUI BRASIL ASSIS
Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente

ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME
Presidente